



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 05/2018 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 05/2018

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE 2900H (DUAS MIL E NOVECENTAS HORAS), A PRESTAÇÃO SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS CLINICO GENERALISTA.

Integram este presente Edital:

- ANEXO I - MINUTA CONTRATO
- ANEXO II – CARTA DE CREDENCIAMENTO
- ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL
- ANEXO IV – RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS QUE COMPÕE A EQUIPE TÉCNICA
- ANEXO V- MODELO DE PROPOSTA DE OFERTA
- ANEXO VI – DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, LEI 8.666/93
- ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
- ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO
- ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO A GARANTIA DE CONTRATO
- ANEXO X - PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24H
- ANEXO XI – LOCAL DE EXECUÇÃO - PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
- ANEXO XII – TERMO DE REFERÊNCIA

A Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar na sua sede situada na Av. Emílio Johnson, 360, CHAMAMENTO PÚBLICO, para fins de CREDENCIAMENTO, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultas médicas generalistas, mediante as condições estabelecidas neste Edital e em conformidade com o artigo 25 da Lei 8.666/1993.

OS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA INSCRIÇÕES DEVERÃO SER PROTOCOLADOS NO SETOR DE PROTOCOLOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, ATÉ O DIA 26 DE OUTUBRO DE 2018.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

O horário de atendimento será das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira.

1 - OBJETO

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE 2900H (DUAS MIL E NOVECENTAS HORAS), A PRESTAÇÃO SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GENERALISTA.

1.2 – O presente credenciamento visa à seleção e possível contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas generalista, nos termos das condições estabelecidas no instrumento de chamamento.

1.3 - Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, exclusivamente para Atendimento no Pronto ao Atendimento 24 Horas do município, sendo remunerados segundo os valores aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária realizada em 24/05/2017, conforme Resolução nº 008/2017.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 – **Considerando** a portaria GM 1.097/2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2 - **Considerando** a Portaria GM 3277/2006 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 - **Considerando** no conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, constante da Lei Orgânica de Saúde, destaca-se o relativo “à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física moral”, bem como aqueles que garantam a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7º, Inciso I, II e IV), e o art. 196 da CF/1988.

2.4 - **Considerando** também que, a tabela SUS não é corrigida há 20 anos. Ou seja, há duas décadas, mantem se o mesmo valor, por este motivo é necessário complementar os valores defasados da tabela do SUS na tentativa de aliviar a repressão da demanda, nos serviços assistenciais de consultas médicas.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

2.5 - Desta forma, justificamos assim, a contratação de pessoas jurídicas com a finalidade de complementação destas ofertas de serviços à população do Município de Almirante Tamandaré, no Pronto Atendimento 24 horas.

3 - PRAZO

3.1 - O credenciamento e contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

3.2 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

4 - RECURSO ORÇAMENTÁRIO

4.1 - Os recursos referentes para pagamento dos serviços previstos neste Edital serão cobertos com as dotações do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública	
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	272
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	273
10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas	
3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	287
3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	288
3.3.90.39.00 – 1340 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	289
3.3.90.39.00 – 1342 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	968
3.3.90.39.00 – 1494 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	844

5 - VALOR ESTIMATIVO

5.1 - O valor global da contratação é estimado em **R\$ 4.259.520,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais) anual.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

5.2 - O valor aproximado mensal será de **R\$ 354.960,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), não ultrapassando o valor máximo anual de em **R\$ 4.259.520,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

2900 horas x R\$ 122,40 = R\$ 354.960,00 MENSAL

R\$ 354.960,00 x 12 meses = R\$ 4.259.520,00 ANUAL

5.3 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados serão remunerados pelo valor/hora de **R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em realizada em 24/05/2017, conforme Resolução nº 008/2017.

6 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste credenciamento os interessados que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos.

6.2 Não será permitida a participação neste credenciamento:

- a) Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.
- c) Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.
- d) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

6.3 Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

6.4 É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

6.5 Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

6.6 É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação;

6.7 É **VEDADA** a subcontratação, locação total ou parcial do objeto, a associação da **CRENCIADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no instrumento contratual;

7 - APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7.1 - Os elementos que compõem a DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em envelopes hermeticamente fechado, de forma a não permitir a visualização do seu conteúdo, com a seguinte descrição externa:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COMISSÃO DE CHAMADA PÚBLICA EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 05/2018 RAZÃO OU DENOMINAÇÃO SOCIAL ENDEREÇO DO PROPONENTE

7.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão Julgadora.

8 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

8.1 - Os elementos do envelope "DOCUMENTOS" deverão ser apresentados em 01 (uma) via, sem emendas ou rasuras, sendo na forma original, cópia autenticada ou publicação oficial, obedecendo preferencialmente à seguinte ordem:

a) Fotocópia da Cédula de Identidade RG e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

-
- b)** Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d)** Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;
- e)** Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), os termos da Portaria 186, de 02 de março de 2016 do Ministério da Saúde;
- f)** Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- g)** Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;
- h)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- i)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estadual emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;
- j)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa
- k)** Prova de situação regular perante o fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- l)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440/2011);
- m)** Apresentar de atestado(s) de capacidade técnica, em nome do da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo. (caso empresa privada reconhecer firma em cartório)



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

n) Carta de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários, em nome da empresa, em todas as etapas do credenciamento ou documento que comprovem sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular, **(modelo anexo II)**.

o) Declaração de aceitação das condições do presente Termo, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação **(modelo anexo III)**;

p) Relação dos profissionais que compõe a equipe técnica, **(modelo anexo IV)**;

q) Declaração informando a capacidade de oferta mensal, **(modelo anexo V)**;

r) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, **(modelo anexo VI)**

s) Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, **(modelo anexo VII)**;

t) Apresentar declaração que a empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros do poder executivo, legislativo e autarquia, ou de servidor investido em cargo de direção, coordenação, chefias de núcleo e assessoramento, **(modelo anexo VIII)**.

u) **Declaração de comprometimento de que caso seja** a licitante selecionada prestara Garantia de Execução Contratual, no percentual de 3% (três por cento) do valor global do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- seguro garantia;
- fiança bancária;
- caução em dinheiro ou título da dívida pública;

v) A referida garantia de execução contratual deverá ser apresentada no ato da assinatura do contrato na forma da Lei.

w) A Garantia de Execução será liberada e restituída pelo município de Almirante Tamandaré-PR à empresa **CRENCIADA** no prazo de até 60 (sessenta) dias após o efetivo e integral cumprimento do instrumento contratual, isto é, ao final do prazo de vigência do contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

x) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

x.1) O documento referido no item anterior deverá ser apresentado conforme escriturado em livro diário, devidamente enumerado e registrado na junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos de pessoas jurídicas, seu termo de abertura (com devido registro) e termo de encerramento. No caso de sociedades anônimas poderá ser apresentado conforme publicação em jornal de circulação local e/ou diário oficial do Estado, da sede da sociedade. As pessoas jurídicas que estão obrigadas a Escrituração Contábil Digital – ECD, deverão apresentá-lo em relatório gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped;

y) Comprovação de capital social mínimo integralizado de 10% (dez por cento) sobre o valor global do presente chamamento público;

z) Comprovação da boa situação financeira da empresa, através do cálculo de índices contábeis abaixo solicitados, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da CREDENCIADA:

LC (Liquidez Corrente) através da fórmula:

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC = Ativo circulante

PC = Passivo circulante

A Liquidez Corrente (LC) deverá ser igual ou superior a 2,00 (dois).

LG (Liquidez Geral) através da fórmula:

$$LG = \frac{AC+RLP}{PC+ELP}$$



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Onde:

AC = ATIVO CIRCULANTE

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

A Liquidez Geral (LG) deverá ser superior a 2,00 (dois).

GE (Grau de Endividamento) através da fórmula:

$GE = \frac{PC+ELP}{AC+RLP+AP}$

Onde:

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

O Grau de Endividamento (GE) deverá ser inferior a 0,50 (zero vírgula cinquenta).

**OBS: A EMPRESA DEVE APRESENTAR O CÁLCULO DE GE
DEMONSTRANDO O USO FÓRMULA, NÃO SENDO SUFICIENTE A
APRESENTAÇÃO DO RESULTADO FINAL APENAS.**

8.2. O proponente ficará sujeito à desclassificação caso a Comissão constate a existência de fato superveniente, com relação à documentação apresentada, ou qualquer outro fato que a desclassifique.

8.3. Os documentos expedidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data de sua apresentação.

8.4. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

9 - PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS

9.1. Os envelopes contendo a documentação de habilitação deverão ser protocolados no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

9.2. Será feita a abertura dos envelopes e conferência dos elementos neles contidos, de acordo com o exigido neste Edital e a análise e julgamento será realizada pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;

9.3. Após o transcurso do julgamento, a Comissão emitirá o parecer final classificatório.

9.4. O julgamento final classificatório será anunciado através da Imprensa Oficial, divulgado no site da Prefeitura – www.tamandare.pr.gov.br e fixado em quadros de avisos da Prefeitura Municipal, bem como através do site <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>;

9.5. Os interessados poderão interpor recurso no prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré/PR.

9.6. Os recursos interpostos serão apreciados pela Comissão no prazo de 02 (dois) dias úteis. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados a Secretaria de Assuntos Jurídicos, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo a esta Secretaria a decisão final em igual prazo.

9.7. A Comissão reserva-se o direito de em qualquer época ou oportunidade, proceder a diligências destinadas a complementar ou esclarecer a instrução do processo.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

10.1 – Os classificados não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

10.2 – A Secretaria Municipal de Saúde analisará e classificará todos os inscritos, considerando as exigências especificadas neste termo, utilizando os seguintes critérios:

11. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

11.1 Para comprovação do tempo de experiência o interessado deverá apresentar declaração de comprovação em nome de pessoa jurídica que comprovando experiência na atividade compatível com o objeto do credenciamento.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

11.2 Para fins de classificação, haja vista que todos os interessados serão credenciados deste que cumpram os requisitos deste termo de referência, será somada a pontuação apresentada conforme tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
1	Com experiência comprovada na iniciativa privada, mínimo de 03 anos.	10
2	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mínimo de 03 anos.	20
3	Com experiência comprovada de prestação de serviços em âmbito nacional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Pronto atendimento., mínimo de 03 anos.	30
4	Com experiência comprovada de prestação de serviços na área da municipal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Pronto atendimento, mínimo de 03 anos.	40
	TOTAL	100

11.3 – Justificamos os critérios acima descritos em atendimento a Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos 1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados” do ramo que gozem de boa reputação profissional; 2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.

11.4 - Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao credenciado que:

I - Tiver mais tempo de experiência comprovada na especialização de serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na área da saúde municipal

II – Sorteio.

12. JULGAMENTO

12.1. O julgamento da "HABILITAÇÃO" será feito de acordo com as condições do presente Edital.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

12.2. Serão desclassificados os proponentes que não atenderem às exigências deste Edital.

12.3. O processo de credenciamento encerra-se com a publicação da homologação do credenciado na Imprensa Oficial do Município e site da Prefeitura, com o resultado dos credenciados.

13 - DAS CONTRATAÇÕES

13.1 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de horas entre os prestadores de serviços credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional e disponibilidade de carga horária. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre os prestadores.

13.2 - Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas disponibilizadas para a execução dos serviços de consultas médicas expressos neste Termo fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme descrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

13.3 - O(s) proponente(s) credenciado(s) que forem (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

13.4 - O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

13.5 - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

14 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

14.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

15. DO CONTRATO E DO TETO FINANCEIRO:

15.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

15.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado um Termo de Desistência.

15.3 - A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

16 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados na unidade de Pronto Atendimento 24 horas que funciona ininterruptamente de segunda a segunda, 24 horas por dia.

16.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

16.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

16.4 - A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenção na ocorrência de complicações.

16.5 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.6 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, através da Comissão Para Edital de Chamamento Público formalmente designado.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

16.7 - Compete à Comissão Para Edital de Chamamento Público realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

17.2. A CREDENCIADA deverá nomear um profissional médico Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

17.3. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados;

17.4. Prestações de serviços médicos em regime de plantões presenciais em clínica geral, a ser prestado por médicos com registro no CRM/PR;

17.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

17.6. Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

17.7. Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

17.8. Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

17.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

17.10. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

17.11. Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

17.12. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

17.13. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

17.14. O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

17.15. Deverão ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

17.16. A CREDENCIADA deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do Pronto Atendimento 24 horas;

17.17. Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CREDENCIADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

17.18. Será realizado pagamento dos plantões mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal, bem como planilha do ANEXO .

OBSERVAÇÃO, OS PAGAMENTOS ACONTECERÃO DE ACORDO COM A PRODUTIVIDADE.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

17.18a) Os pagamentos ocorrerão de acordo com a produção mensal devidamente aprovado pelo(s) fiscal(s) do contrato.

17.19. Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

17.20. Justificar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela CONTRATANTE;

17.21. Fica vedada a CREDENCIADA de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

17.22. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

18 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

18.2. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

18.3. Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

18.4. Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

18.5. Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

18.6. Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

18.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

18.8. Na execução dos serviços é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, a moralidade, a humanidade e respeito pela dignidade humana.

18.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, da mesma forma que, deverão ser informadas e consentidas pelo Contratante qualquer tipo de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, não se responsabilizando a contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.

18.10. Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

18.11. Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

18.12. Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE.

18.13. Também estará sujeito à fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

18.14. A Secretaria Municipal de Saúde anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

18.15. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, a SMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

18.16. Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

18.17. Não obstante o CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

19 - DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

19.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

19.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

19.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

19.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

19.6 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente vigentes:

19.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

-
- c) Data de emissão;
 - d) Nome da Secretaria Solicitante;
 - e) Descrição do serviço;
 - f) Quantidade, preço unitário, preço total;
 - g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
 - h) Número do Contrato;
 - i) Número da Nota de Empenho;
 - j) Não deverá possuir rasuras.

19.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

19.9 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

19.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

19.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

20. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

20.1 - A fiscalização da execução do(s) serviços será feita pelo fiscal do contrato;

20.2 - A CREDENCIADA deverá permitir que o fiscal:

- I. Inspeção, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
- II. Examine os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- III. Permitir que verifique a conformidade dos serviços com as especificações do termo de referência;

20.3 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da SMS, contar com a total colaboração da CREDENCIADA;

20.4 - A primeira avaliação será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

20.5 - Caberá ao responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

21 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

21.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da DIRETORA CLÍNICA, a senhora NALINEZ ZANON, inscrita no CPF/MF sob nº 786.329.949-72, a cargo do Secretário Municipal de Saúde ERNESTO ANTÔNIO ROSSI, inscrito no CPF/MF sob nº 685.894.929-15, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

21.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

21.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

22 - RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1 - A rescisão do contrato será efetuada notadamente nos casos de infração ou inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, e pela declaração do estado de insolvência, concordata ou falência do Credenciado.

22.2 - O contrato poderá ser alterado por acordo das partes, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

23.2 - O CREDENCIADO caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores.

23.3 - O CREDENCIADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

23.4 - O CREDENCIADO ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

23.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

23.6 - O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

23.7 - Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de credenciamento.

O Edital completo estará disponível no site: www.tamandare.pr.gov.br, para consulta, ou retirada das credenciantes.

Eleger-se-á o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja para a solução de dúvidas ou questões que tenham origem no Contrato a ser assinado entre o credenciante vencedor e a Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré.

Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-010

Tel.(41) 3231-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saude@tamandare.pr.gov.br.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

Maiores informações ou esclarecimentos relativos ao presente Edital, poderão ser obtidos até o dia anterior ao do encerramento do credenciamento, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, pelo telefone (41) 3131-2353 ou pessoalmente na Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, com endereço na Rua Cel. João Cândido de Oliveira, 161 Centro, Almirante Tamandaré-PR.

Almirante Tamandaré, 20 de setembro de 2018.

Mário Roberto Knpki
Presidente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I - MINUTA CONTRATO Nº /2018

CREDENCIAMENTO Nº __/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Av. Emílio Johnson, 360, Centro, em Almirante Tamandaré/PR, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr.

, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Nº , CPF Nº , e de outro lado como

CONTRATADO: - , CNPJ sob o nº , com sede na , nº , Cidade de /, , neste ato representada pelo Sr. , portador da Cédula de Identidade Nº , CPF Nº /.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentado pela Lei 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos do Credenciamento nº ____/2018, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto desta contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas generalistas, nos seguintes termos:

Local: Exclusivamente no Pronto Atendimento 24 HORAS do município, com teto máximo mensal de 2.900 horas.

DO LOCAL E DATA CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Contrato administrativo é lavrado e assinado nesta cidade de Almirante Tamandaré, Estado do Paraná, aos dias do mês de de 2018.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência do presente contrato será de dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços expedida pela Contratante.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

§1º - O prazo para execução dos serviços poderá ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, e será instrumentalizado por termo aditivo, até os prazos limites previstos na Lei 8.666/93.

DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VALOR CLÁUSULA QUARTA

Para realização no Pronto Atendimento 24 horas na especialidade clínico generalista: em R\$ _____/mês.

DA FORMA DE PAGAMENTO CLÁUSULA QUINTA

5.1 – O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

5.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

5.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

5.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CREDENCIADA.

5.6 - Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal (FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), devidamente vigentes:

5.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do serviço;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

5.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

5.9 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREDENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

5.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

5.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a CREDENCIADA das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

DO FUNDAMENTO LEGAL CLÁUSULA SEXTA

Este Contrato regula-se por todas as suas cláusulas e partes integrantes pelas disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive alterações posteriores.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas provenientes para pagamento do objeto da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente, e as despesas realizadas no exercício subsequente, onerarão a dotação específica no respectivo orçamento.

09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<i>10.301.0015.2.046 – Serviços de Saúde Pública</i>	
<i>3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	272
<i>3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	273
<i>10.301.0015.2.047 – Manutenção do Posto 24 Horas</i>	
<i>3.3.90.39.00 – 1000 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	287
<i>3.3.90.39.00 – 1303 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	288
<i>3.3.90.39.00 – 1340 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	289
<i>3.3.90.39.00 – 1342 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</i>	968



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

3.3.90.39.00 – 1494 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
--

844

DAS SANÇÕES CLÁUSULA OITAVA

Aplicam-se à presente licitação as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CLÁUSULA NONA

9.1 Fornecer, à CONTRATANTE, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;

9.2 A CREDENCIADA deverá nomear um profissional médico Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

9.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a CREDENCIADA e seus empregados;

9.4 Prestações de serviços médicos em regime de plantões presenciais em clínica geral, a ser prestado por médicos com registro no CRM/PR;

9.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

9.6 Manter durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do CONTRATO;

9.7 Executar, dirigir e administrar, por meio de PREPOSTO perante a CONTRATANTE, os serviços previstos neste CONTRATO com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da CONTRATANTE;

9.8 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

9.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

9.11 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

9.12 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.

9.13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

9.14 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

9.15 Deverão ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

9.16 A CREDENCIADA deverá fornecer a escala de plantões do mês subsequente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do Pronto Atendimento 24 horas;

9.17 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da CREDENCIADA. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo CRM/PR - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

9.18 Será realizado pagamento dos plantões mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal, BEM COMO A PLANILHA DO ANEXO X

9.19 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

9.20 Justificar formalmente e imediatamente a CONTRATANTE, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela CONTRATANTE;

9.21 Fica vedada a CREDENCIADA de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

9.22 A CREDENCIADA deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

DA RESCISÃO CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da DIRETORA CLÍNICA, a senhora NALINEZ ZANON, inscrita no CPF/MF sob nº 786.329.949-72, a cargo do Secretário Municipal de Saúde ERNESTO ANTÔNIO ROSSI, inscrito no CPF/MF sob nº 685.894.929-15, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

11.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

11.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de CREDENCIAMENTO nº __/2018 e os documentos de habilitação (inscrição), que a acompanham.

§1º - A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias ao contrato de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

DO FORO CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Para dirimir questões que resultem deste Contrato, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o Foro da Comarca de Almirante Tamandaré, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

Almirante Tamandaré, de de 2018.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ-PR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO II

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços para atendimento para realização de consultas médicas e demais procedimentos médicos, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, consoante o objeto e valores definidos no Edital XX/2018, pelo período contratual de 12 (doze) meses. Em cumprimento aos ditames editalícios, utilizamo-nos do presente para submeter à apreciação da Comissão de Chamada Pública/Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré, os documentos em anexo, necessários ao credenciamento para prestação dos serviços em referência. Na oportunidade, indicamos o Sr. _____, (Nome do Representante), Carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes, inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré/PR.

Almirante Tamandaré, em ___/___/2018

Representante Legal



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO III

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar que possui pleno conhecimento, e manifestar inteira concordância, com todos os termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº, que trata do Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para a prestação de serviços para atendimento para realização de consultas médicas e demais procedimentos médicos, na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas, consoante o objeto e valores definidos no Edital XX/2018, durante 12 (doze) meses e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão do Chamamento Público do município de Almirante Tamandaré/PR

Almirante Tamandaré, em ___/___/2018

.....
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
PESSOA JURIDICA/CNPJ



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IV

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)
RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE COMPÕEM EQUIPE TÉCNICA

Empresa: _____
CNPJ: _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

Nome do profissional: _____
CPF : _____
Cargo/Função: _____
Carga horária semanal: _____
Número no Conselho Profissional no CRM/PR _____

(Acrescer quantas linhas for necessário)

Almirante Tamandaré, em ____/____/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF E RG



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO V

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA DE OFERTA

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar, que deseja apresentar habilitação para credenciamento, especificando o quantitativo mensal de oferta a que pretende se habilitar

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

___ horas x R\$ 122,40 = R\$ ___ MENSAL

R\$ ___ x 12 meses = R\$ ___ ANUAL

Almirante Tamandaré, em ___/___/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL CPF E RG



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VI

(em papel timbrado ou identificação do interessado no credenciamento)

DECLARAÇÃO QUE ATENDE O INCISO V DO ART. 27, DA LEI 8.666/ 93.

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar....., em atenção ao inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Almirante Tamandaré, em ___/___/2018

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
CPF E RG



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Credenciamento nº ____/2018

O signatário da presente DECLARA, sob as penas da Lei, para fins deste credenciamento, que não está na condição de inidôneo para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do Art. 87 da Lei 8.666/93, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do Proponente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PARENTESCO

Em atendimento ao Acórdão nº 2745/2010 – TCE/PR, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, sediada à Rua _____, na cidade de: _____, CEP: _____, E-mail: _____, fone contato: () _____, declara para os devidos fins que seus sócios, dirigentes ou cotistas, bem como seu representante neste ato, (nome do representante), RG n.º _____ e CPF/MF n.º _____, não são servidores do Município de Almirante Tamandaré/PR, cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

Local e data

Assinatura do Proponente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APRESENTAÇÃO DE GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO

O proponente....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua, inscrita no CNPJ nº....., por meio de seu sócio-gerente ou representante legal, abaixo firmado, vem declarar....., que se vencedora do certame, se compromete a oferecer garantia de execução de contrato na forma da Lei

Local e data

Assinatura do Proponente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO X

Os serviços que se refere este Chamamento Público serão realizados por empresa especializada na prestação de serviços médicos por meio de Profissionais Médicos em Clínica Geral, para realização de **PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS**, junto ao Pronto Atendimento 24 horas de Almirante Tamandaré-PR, conforme descrição dos serviços abaixo:

PLANTÃO MÉDICO PRESENCIAL NO PRONTO ATENDIMENTO 24H

Especialidade	Local de Atuação	Discriminação do Serviço	Requisitos Mínimos	Quant. Mensal	Unid.	Valor por Hora	Valor Mensal	Valor Anual
Médico Clínico Geral	Pronto Atendimento 24 horas	Contratação de empresa para prestação de serviços médicos no Pronto Atendimento 24 Horas, para plantão médico presencial diurno e noturno, incluindo finais de semana (sábados e domingos) e feriados, sendo em todos os dias do mês, 24 horas por dia,	Médico Clínico Generalista, devidamente registrado junto ao CRM/PR	_____	Horas	_____	_____	_____

Valor Mensal até R\$ _____

Valor Anual (12 meses) até R\$ _____

A Empresa **CRENCIADA** deverá imediatamente após a assinatura do contrato iniciar as atividades pertinentes ao objeto, no seguinte endereço:

Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-010
Tel.(41) 3231-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saúde@tamandare.pr.gov.br.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XI

Pronto Atendimento 24 horas de Almirante Tamandaré

Endereço: Rua - Centro, Almirante Tamandaré - PR,
.....

Horário de Funcionamento: 24 horas

Telefone(s):

Contato:

E-mail:

Local e data

Assinatura do Proponente



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO XII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATENDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS MÉDICOS, NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, RESPEITANDO O TETO MENSAL DE 2900H (DUAS MIL E NOVECENTAS HORAS), A PRESTAÇÃO SERÁ REALIZADA POR PROFISSIONAIS MÉDICOS CLÍNICO GENERALISTA.

1.2 - O presente credenciamento visa à seleção e possível contratação de pessoa jurídica da área da saúde, para a prestação de serviços de consultas médicas generalista, nos termos das condições estabelecidas no instrumento de chamamento.

1.3 - Todos os serviços e profissionais credenciados prestarão atendimento em caráter complementar ao Sistema Local de Saúde, conforme determina a Lei Federal 8.080/90, exclusivamente para Atendimento no Pronto ao Atendimento 24 Horas do município, sendo remunerados segundo os valores aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em Reunião Ordinária realizada em 24/05/2017, conforme Resolução nº 008/2017.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 - **Considerando** a portaria GM 1.097/2006, que define o processo da Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde seja um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.2 - **Considerando** a Portaria GM 3277/2006 que dispõe sobre a participação complementar dos serviços privados de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

2.3 - **Considerando** no conjunto dos princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, constante da Lei Orgânica de Saúde, destaca-se o relativo “à preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física moral”, bem como aqueles que garantam a universalidade de acesso e a integralidade da assistência (art. 7º, Inciso I, II e IV), e o art. 196 da CF/1988.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

2.4 - Considerando também que, a tabela SUS não é corrigida há 20 anos. Ou seja, há duas décadas, mantem se o mesmo valor, por este motivo é necessário complementar os valores defasados da tabela do SUS na tentativa de aliviar a repressão da demanda, nos serviços assistenciais de consultas médicas.

2.5- Desta forma, justificamos assim, a contratação de pessoas jurídicas com a finalidade de complementação destas ofertas de serviços à população do Município de Almirante Tamandaré, no Pronto Atendimento 24 horas.

3. DOS VALORES ESTIMADOS:

3.1 - O valor global da contratação é estimado em **R\$ 4.259.520,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais) anual.

3.2 - O valor aproximado mensal será de **R\$ 354.960,00** (trezentos e cinquenta e quatro mil novecentos e sessenta reais), não ultrapassando o valor máximo anual de em **R\$ 4.259.520,00** (quatro milhões duzentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

TETO MÁXIMO MENSAL/ QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS

2900 horas x R\$ 122,40 = R\$ 354.960,00 MENSAL

R\$ 354.960,00 x 12 meses = R\$ 4.259.520,00 ANUAL

3.3 – Para efeito de remuneração, os serviços contratados serão remunerados pelo valor/hora de **R\$ 122,40 (cento e vinte e dois reais e quarenta centavos)**, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde em realizada em 24/05/2017, conforme Resolução nº 008/2017.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem utilizados são os da Secretaria Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.1 - Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho dos serviços pertinentes e compatível com as características do presente termo. (**caso empresa privada reconhecer firma em cartório**).

5.2 - PARA HABILITAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA:

5.2.1 - Fotocópia da Cédula de Identidade RG e fotocópia do CPF – Cadastro de Pessoa Física do Administrador que vai assinar o contrato;

5.2.2 - Cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social ou consolidação e última alteração, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações ou sociedade cooperativa, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.2.3 - Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

5.2.4 - Cópia do comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM) do profissional que vai prestar o serviço;

5.2.5 - Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

5.2.6 - Alvará de Localização e funcionamento atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

5.2.7 - Alvará Sanitário atualizado expedido pelo município sede do estabelecimento;

5.2.8 - Certidão Negativa de Débito Municipal, Estadual e Federal (conjunta);

5.2.9 - Certidão de regularidade com o FGTS e INSS;

5.2.10 - Declaração de aceitação das condições do presente Termo, sem restrições de qualquer natureza, e que se compromete a fornecer o objeto deste credenciamento pelo preço proposto e de ciência que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

5.2.11 - Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93;

5.2.12 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

5.2.13 – Apresentar declaração que a empresa não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros do poder executivo, legislativo e autarquia, ou de servidor investido em cargo de direção, coordenação, chefias de núcleo e assessoramento.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Os serviços ora contratados deverão ser prestados na unidade de Pronto Atendimento 24 horas que funciona ininterruptamente de segunda a segunda, 24 horas por dia.

6.2 – Apenas os serviços prestados em situações de urgência e emergência, e em Programas Específicos do Ministério da Saúde, que têm como porta de entrada a demanda espontânea, não necessitarão de prévia regulação, primando o prestador, sempre, respectivamente, pela preservação da vida, e pelo cumprimento das Normas e Diretrizes do Programa ao qual tiver vinculado, em fiel cumprimento dos Princípios do SUS.

6.3 – O credenciado na condição de Pessoa Jurídica arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.

6.4 - A pessoa jurídica contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros teratogênicos, iatrogênicos, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e PACIENTE de todo e qualquer dano moral ou material. No caso da prestação de serviços que envolvam risco de morte ou de sequelas graves, o ente deverá estar devidamente autorizado a realiza-lo pelo Conselho de Classe ou Órgão regulador pertinente, devendo possuir no sitio de realização do procedimento todos os meios necessários à intervenção na ocorrência de complicações.

6.5 - Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6 - Os interessados a serem contratados deverão entregar documentação e aguardar contato para fim de avaliação, no que couber pela Secretaria de Saúde de Almirante Tamandaré/PR, através da Comissão Para Edital de Chamamento Público formalmente designado.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

6.7 - Compete à Comissão Para Edital de Chamamento Público realizar a análise documental e fazer as verificações necessárias à habilitação Jurídicas para prestação de serviços de Saúde, notadamente no que tange a observar o devido fornecimento da documentação exigida para realização do certame, e apontar eventuais inobservâncias relevantes a fim de corrigi-las e/ou preveni-las.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE:

7.1 – Os classificados não garantem sua convocação. Os selecionados serão requisitados somente de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 – A Secretaria Municipal de Saúde analisará e classificará todos os inscritos, considerando as exigências especificadas neste termo, utilizando os seguintes critérios:

8. COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

8.1 Para comprovação do tempo de experiência o interessado deverá apresentar declaração de comprovação em nome de pessoa jurídica que comprovando experiência na atividade compatível com o objeto do credenciamento.

8.2 Para fins de classificação, haja vista que todos os interessados serão credenciados deste que cumpram os requisitos deste termo de referência, será somada a pontuação apresentada conforme tabela abaixo:

ITEM	TEMPO DE EXPERIÊNCIA COMPROVADA	PONTUAÇÃO
1	Com experiência comprovada na iniciativa privada, mínimo de 03 anos.	10
2	Com experiência comprovada de prestação de serviços em <u>âmbito nacional</u> aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS mínimo de 03 anos.	20
3	Com experiência comprovada de prestação de serviços em <u>âmbito nacional</u> aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Pronto atendimento., mínimo de 03 anos.	30
4	Com experiência comprovada de prestação de serviços <u>na área da municipal</u> aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, na área de Pronto atendimento, mínimo de 03 anos.	40
	TOTAL	100



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

8.3 – Justificamos os critérios acima descritos em atendimento a Decisão 656/1995 do TCU – sobre a legalidade do credenciamento, tendo-se posicionado positivamente, com fundamento no artigo 25 da Lei 8.666/93 e desde que respeitados os princípios da administração pública e os seguintes requisitos 1- Ampla divulgação, inclusive por meio “de convites a interessados” do ramo que gozem de boa reputação profissional; **2 - fixar os critérios e exigências mínimas para que os interessados possam credenciar-se, de modo que os profissionais, clínicas e laboratórios que vierem a ser credenciados tenham, de fato, condições de prestar um bom atendimento, sem que isso signifique restrição indevida ao credenciamento.**

8.4 - Critérios de Desempate: Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente, ao credenciado que:

I - Tiver mais tempo de experiência comprovada na especialização de serviços prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS na área da saúde municipal

II – Sorteio.

9. DAS CONTRATAÇÕES:

9.1 - A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, as metas planejadas e programadas, a disponibilidade econômica e orçamentária. A distribuição de horas entre os prestadores de serviços credenciados e contratados se dará considerando aspectos como capacidade técnico-operacional e disponibilidade de carga horária. Também poderão ser avaliados outros aspectos que propiciem uma prestação de serviço mais oportuna e célere, primando-se sempre pelo interesse público e respeitando o princípio da isonomia entre os prestadores.

9.2 - Ficam os inscritos cientes que as quantidades de horas disponibilizadas para a execução dos serviços de consultas médicas expressos neste Termo fazem referências a tetos máximos, não estando a Secretaria Municipal de Saúde obrigada de nenhuma forma contratá-los, conforme descrito nos itens acima. Possíveis aditivos serão dispostos nos instrumentos contratuais específicos, respeitando-se fielmente os limites da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

9.3 - O(s) proponente(s) credenciado(s) que forem (ão) convocado(s) a assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento, terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à futura contratação e de descredenciamento, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

9.4 - O proponente deverá manter, durante todo o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação exigidas.

9.5 - A soma dos valores de todo o serviço executado, de todos os credenciados deverá observar o limite orçamentário estabelecido.

10. DOS REQUISITOS TÉCNICOS:

10.1 - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

11. DO CONTRATO E DO TETO FINANCEIRO:

11.1 - Os prestadores selecionados serão chamados para assinatura do contrato, conforme necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - No momento da assinatura do contrato, caso não haja aceitação do prestador selecionado, deverá ser assinado um Termo de Desistência.

11.3 - A assinatura do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DO PAGAMENTO:

12.1 - O pagamento da prestação de serviço será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal, desde que atendidas às exigências do faturamento. Deverá ser apresentado à **Secretaria Municipal de Saúde de Almirante Tamandaré-PR**, relatório pormenorizado devidamente assinado e carimbado dos procedimentos realizados;

12.2 - O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/fatura, que deverá ser emitida somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada diretamente a Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

12.4 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do serviço e não isentará a **CREENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.

12.5 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CREENCIADA**.

12.6 - Deverá, obrigatoriamente, **fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal** (FGTS, Débitos Trabalhistas Débitos Municipais, Estaduais e Federais e outras as quais a Secretaria julgar necessárias), **devidamente vigentes**:

12.7 - Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- e) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência e conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

12.8 - A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada autos do processo pelo responsável pelo recebimento do objeto.

12.9 - Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a CREENCIADA para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram a sua rejeição.

12.10 - Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

12.11 - O pagamento não será considerado como aceitação definitiva dos serviços e não isentará a **CREENCIADA** das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

13. DO PRAZO DE VALIDADE, DO CREDENCIAMENTO E DA CONTRATAÇÃO:

13.1 - O credenciamento e contratação inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

13.2 - O credenciamento e contratação poderão ser renovados por igual período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por sucessivos períodos, limitada ao período de 60 (sessenta) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

14.1 - A fiscalização da execução do(s) serviços será feita pelo fiscal do contrato;

14.2 - A **CREENCIADA** deverá permitir que o fiscal:

- I. Inspecione, a qualquer tempo, a execução do(s) serviço(s);
- II. Examine os registros e documentos que considerarem necessários conferir;
- III. Permitir que verifique a conformidade dos serviços com as especificações do termo de referência;

14.3 - No desempenho destas tarefas deverão os técnicos da SMS, contar com a total colaboração da **CREENCIADA**;

14.4 - A primeira avaliação será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas a cada 06 (seis) meses.

14.5 - Caberá ao responsável pela administração e monitoramento da rede credenciada junto com a área técnica específica desenvolver o instrumento de avaliação qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

15.1 Fornecer, à **CONTRATANTE**, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços contratados;



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

15.2 A **CREENCIADA** deverá nomear um profissional médico Responsável Técnico para acompanhar os serviços conforme objeto.

15.3 Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, por parte dos profissionais disponibilizados na execução dos serviços previstos neste Termo de Referência, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste instrumento, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável entre a **CREENCIADA** e seus empregados;

15.4 Prestações de serviços médicos em regime de plantões presenciais em clínica geral, a ser prestado por médicos com registro no **CRM/PR**;

15.5 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

15.6 Manter durante a execução do **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CREENCIADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do **CONTRATO**;

15.7 Executar, dirigir e administrar, por meio de **PREPOSTO** perante a **CONTRATANTE**, os serviços previstos neste **CONTRATO** com a melhor técnica aplicável, zelo, diligência e economia, com observância rigorosa às ordens da **CONTRATANTE**;

15.8 Assumir integralmente a responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços contratados;

15.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

15.10 Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas.

15.11 Indicar preposto responsável e telefone para contato, que intermediará entre as partes.

15.12 Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondências.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

15.13 Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato.

15.14 O preço cobrado pelo serviço deverá estar incluído todas as despesas com uniforme, salários, encargos sociais, impostos, taxas, encargos e todos os demais benefícios e despesas diretas e/ou indiretas, correspondente ao perfeito cumprimento dos serviços.

15.15 Deverão ser realizada passagem de plantão pelos médicos onde serão repassadas as informações/condições sobre pacientes, exames etc. ao médico que assumir o próximo plantão;

15.16 A **CRENCIADA** deverá fornecer a escala de plantões do mês subseqüente, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês corrente, informando a escala dos profissionais plantonistas disponibilizados a atender os pacientes do Pronto Atendimento 24 horas;

15.17 Os serviços contratados deverão ser efetuados por profissionais médicos, pertencentes ao quadro de profissionais da **CRENCIADA**. Os médicos que prestarão os serviços deverão ser reconhecidos pelo **CRM/PR** - Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná;

15.18 Será realizado pagamento dos plantões mediante confirmação da realização através de escalas do profissional e relatórios mensais, que deverão ser apresentados junto com a Nota Fiscal.

15.19 Prestar todos os esclarecimentos e dirimir as dúvidas que forem apresentadas pelo município de Almirante Tamandaré-PR a qualquer tempo, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente ao Fiscal do Contrato, bem como dar ciência ao município de Almirante Tamandaré-PR, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

15.20 Justificar formalmente e imediatamente a **CONTRATANTE**, através de seu Setor Competente (Fiscal do Contrato), acerca de eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, a qual será apreciada pela **CONTRATANTE**;

15.21 Fica vedada a **CRENCIADA** de caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

15.22 A **CRENCIADA** deverá manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação, conforme determina a Lei 8.666/93;

Rua Cel. João Candido de Oliveira, 161 – Centro – Almirante Tamandaré – PR – CEP 83.501-010

Tel.(41) 3231-2350 – site www.tamandare.pr.gov.br – email saúde@tamandare.pr.gov.br.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

16. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

16.1 - Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo:

16.1.1 - Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

16.1.2 - Igualdade de tratamento sem quaisquer discriminações;

16.1.3 - Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão até o acompanhamento no pós-realização do atendimento ou procedimentos realizados nos pacientes;

16.2 – Utilizar os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, de maneira adequada;

16.3 – Obedecer aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços.

16.4 – Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte da Secretaria Municipal Saúde, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, seja elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda o CREDENCIADO obrigado a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório.

16.5 – Na execução dos serviços é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, a moralidade, a humanidade e respeito pela dignidade humana.

16.6 – É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, da mesma forma que, deverão ser informadas e consentidas pelo Contratante qualquer tipo de fusão, cisão ou incorporação da pessoa jurídica, não se responsabilizando a contratante por qualquer compromisso assumido por aquela com terceiros.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

16.7 - Deverá o CREDENCIADO observar, também, o seguinte:

16.7.1 - Este CREDENCIAMENTO poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CREDENCIANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este CREDENCIAMENTO.

16.7.2 – Durante a sua vigência o CREDENCIAMENTO será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Saúde, Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Saúde, ou por servidores e empresas devidamente autorizado para tal, representando o CREDENCIANTE.

16.7.3 – Também estará sujeito à fiscalização, auditoria e inspeção pelos demais órgãos de controle interno e externo.

16.7.4 – A Secretaria Municipal de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do CREDENCIAMENTO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.7.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao órgão competente, a SMS, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

16.7.6 – Além do acompanhamento e da fiscalização, o gestor do CREDENCIAMENTO designado pelo CREDENCIANTE poderá, ainda, sustar qualquer execução que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

16.7.7 – Não obstante o CREDENCIANTE seja a única e exclusiva responsável pela execução do CREDENCIAMENTO, o CREDENCIANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto ajustado, diretamente ou por prepostos designados.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1 - Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente credenciamento, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

17.2 - Os prestadores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo de credenciamento.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – O CREDENCIADO caso deixar de cumprir o compromisso assumido sofrerá multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, independentemente da aplicação das demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações anteriores.

18.3 - O CREDENCIADO ficará sujeita à multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco) por cento, incidente sobre o valor do contrato, por possível falta de atendimento a solicitação não atendida na data prevista.

18.4 - O CREDENCIADO ficará sujeita à suspensão temporária de participar das licitações no Município, por prazo a ser determinado pela autoridade máxima do Município, caso seja comprovada responsabilidade ou culpa, na inexecução do contrato.

18.5 - O termo inicial de computo de juros iniciar-se-á no primeiro dia após o prazo de pagamento estabelecido no contrato.

18.6 – O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como se não atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde - SUS e pela Secretaria Municipal de Saúde.

18.7 – Os contratos e os serviços prestados em decorrência deste termo de credenciamento serão fiscalizados pelos órgãos de controle interno e externos, bem como pelo Conselho Municipal de Saúde.



Almirante Tamandaré

Prefeitura da Cidade

Secretaria Municipal de Saúde

19. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

19.1 - O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados ficará a cargo da **DIRETORA CLÍNICA**, a senhora **NALINEZ ZANON**, inscrita no **CPF/MF sob nº 786.329.949-72**, a cargo do Secretário Municipal de Saúde **ERNESTO ANTÔNIO ROSSI**, inscrito no **CPF/MF sob nº 685.894.929-15**, com a verificação dos quantitativos, das especificações técnicas e demais conformidades constantes neste Termo de Referência, do edital e do contrato.

19.2 - A Secretaria Municipal de Saúde fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento está sendo observados às especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar peças e demais insumos, bem como os serviços, que não forem considerados satisfatórios e determinar a licitante a correção das irregularidades.

19.3 - A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da empresa licitante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do licitante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações).

20. DA DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

20.1 - Declaro para os devidos fins que o presente Termo de Referência encontra-se de acordo com a Lei 8.666/1993.

20.2 - Aprovo o presente Termo de Referência, após constatar que o mesmo foi elaborado em consoante aos requisitos da Lei 8.666/1993.

ERNESTO ANTÔNIO ROSSI
Secretário Municipal de Saúde
Farmacêutico - CRF/PR: 10.194
Matrícula nº 3169